

## REQUERIMENTO

“Excelência,

O Decreto-Lei nº 292-A/2000, de 15 de Novembro, criou “um incentivo fiscal à destruição de automóveis ligeiros em fim de vida através da atribuição de um crédito de imposto automóvel, de montante fixado, a quem entregar para destruição, no contexto previsto e com observância das normas de protecção ambiental, automóveis ligeiros com mais de 10 anos”.

Por seu lado, o Decreto-Lei nº 292-A/2000, de 15 de Novembro, estabeleceu “as regras e o procedimento a seguir na emissão de certificados de destruição qualificada de veículos em fim de vida”.

Porém, tal legislação não está ser aplicada na Região Autónoma dos Açores, alegadamente, por razões funcionais de ordem logística.

Com tal situação, encontram-se claramente prejudicados os açorianos que poderiam beneficiar do regime jurídico em causa tal como acontece com os seus concidadãos do território Continental, incluindo os comerciantes do ramo automóvel. De acordo com o disposto no artigo 10º do referido Decreto-Lei nº 292-A/2000, tal regime entrou “em vigor no dia 1 de Dezembro de 2000”, vigorando pelo prazo de um ano”.

Considerando, assim, a premência da aplicação do regime em causa na Região Autónoma dos Açores, solicita-se a V. Exa., nos termos regimentais e estatutários, que obtenha do Governo Regional, com a urgência que o assunto merece, os seguintes esclarecimentos:

1. Para quando a aplicação concreta na Região Autónoma dos Açores do regime previsto no Decreto-Lei nº 295-A/2000 e 292-B /2000, ambos de 15 de Novembro?
2. Tendo em conta o prazo de vigência de tal regime, existe a intenção do Governo Regional de prorrogar o mesmo na Região Autónoma dos Açores



face à sua tardia entrada em vigor, de modo a que os açorianos também possam beneficiar do prazo de um ano para usufruírem do incentivo em apreço?

Com os melhores cumprimentos.

**Os Deputados Regionais, Clélio Meneses, Bento Barcelos e Raúl Rego.**